





ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – SE/MF, E A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF, doravante denominado MF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0343-99, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Brasília - DF, neste ato representada por seu Secretário Executivo, EDUARDO REFINETTI GUARDIA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº 2988 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 666.638- conforme ato de nomeação assinado pelo Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, e pelo Ministro de Estado da Fazenda, e publicado no D.O.U. de 15 de junho de 2016, Seção 2, página 1, e a COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, doravante denominada CVM, entidade autárquica vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, Rua Sete de Setembro, 111, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada por seu Presidente, LEONARDO PORCIÚNCULA GOMES PEREIRA, natural do município do Rio de Janeiro/RJ, casado, domiciliado à Rua Sete de Setembro 111/32º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 4109 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 399.897 conforme ato de nomeação assinado pela Presidente da República Sra. Dilma Rousseff, Decreto de 23 de Outubro de 2012, publicado no D.O.U. de 24 de Outubro de 2012, Seção 2, página 1, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer a inclusão da CVM nas ações do Programa de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda – PMIMF, cuja coordenação é de responsabilidade da Subsecretaria de Gestão Estratégica, da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda (SGE/SE/MF), visando à implementação de ações conjuntas em busca da modernização da gestão do Ministério da Fazenda e maior eficiência e eficácia na troca de informações entre os partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os trabalhos empreendidos no âmbito do PMIMF estão baseados em um conjunto de premissas e diretrizes, dentre os quais se destacam:

- a) modelo de gestão descentralizado;
- b) criação de comitês e estruturação de redes;
- c) processo de construção coletivo;
- d) transparência das ações e feedback;
- e) padronização de conceitos para facilitar a comunicação;

18

f) disseminação de melhores práticas de gestão;

g) respeito à cultura dos diversos órgãos integrantes da estrutura do MF;

 h) promoção de diretrizes para alinhamento estratégico das políticas de gestão do MF;

- i) fortalecimento da estrutura central do MF no exercício das funções de planejamento, supervisão, coordenação e controle e
- foco em resultados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A formulação, os programas e os projetos decorrentes deste Acordo serão desenvolvidos de forma conjunta, havendo necessidade de explicitar no instrumento específico a responsabilidade pela execução.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O presente Acordo obedecerá ao seguinte Plano de Trabalho e Cronograma:

Ação: Desenvolvimento de Modelo de Gestão Estratégica de Pessoas para o Ministério da Fazenda

Etapa	Projeto	Prazo de Execução	Meta
1	Revisão da Cadeia de Valor Integrada do MF no que diz respeito ao tema "Gestão de Pessoas".	24 meses	Implementação de Melhorias em Processos de Gestão Estratégica de Pessoas no MF e na CVM.
2	Revisão do Modelo de Governança de Gestão Estratégica de Pessoas do MF.	24 meses	Implementação de Melhorias no Modelo de Governança de Gestão Estratégica de Pessoas do MF e da CVM.
3	Elaboração do Plano Estratégico de Gestão de Pessoas no MF.	24 meses	Consolidação do Plano Estratégico de Gestão de Pessoas do MF (PEGP-MF).
4	Mapeamento de Competências e Dimensionamento da Força de Trabalho no MF.	24 meses	Relatório de Mapeamento de Competências e Dimensionamento da Força de Trabalho do MF e da CVM.

Ação: Modelo de Gestão Integrada com Foco em Resultados do Ministério da Fazenda

Etapa	Projeto	Prazo de Execução	Meta
1	Planejamento Estratégico Institucional do MF	24 meses	Formulação, Monitoramento e Avaliação da Estratégia Institucional do MF.
2	Planejamento Estratégico Institucional da CVM	24 meses	Aprimoramento do processo de Formulação, Monitoramento e Avaliação da Estratégia Institucional da CVM.
3	Gestão de Processos	24 meses	Operacionalização de Escritórios de Processos, Desenho e/ou Redesenho de Cadeias de Valor e Aperfeiçoamento dos Processos de Trabalho e Execução de Projetos de Modernização e Transformação Organizacional.



A 9/2

Ação: Modelo de Gestão Integrada de Riscos Corporativos do MF

Etapa	Projeto	Prazo de Execução	Meta
1	Desenvolvimento e Implantação do Modelo de Gestão Integrada de Riscos Corporativos do MF	24 meses	Aprimoramento das práticas de Gestão de Riscos do MF e da CVM.

Ação: Modelo de Mensuração dos Custos

Etapa	Projeto	Prazo de Execução	Meta
1	Implantação do Modelo de Mensuração dos Custos do MF	24 meses	Aprimoramento das práticas de Gestão de Custos da CVM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - São responsabilidades da CVM:

- a) indicar, quando solicitado e possível, representantes integrantes da autarquia para participação nos eventos, estudos, pesquisas, projetos e demais ações promovidas no âmbito do PMIMF;
- executar as atividades previstas em Planos de Trabalho específicos decorrentes do presente Acordo;
- c) participar do processo de planejamento estratégico institucional do MF;
- d) contribuir com o processo de construção de indicadores de gestão;
- e) participar do processo de monitoração da estratégia de negócios do MF;
- f) participar do processo de avaliação da execução da estratégia do MF e
- g) promover, na medida possível, e respeitada a autonomia da autarquia, o alinhamento de suas estratégias às estratégias do MF.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - São responsabilidades do MF:

- a) desenvolver e coordenar as ações no âmbito dos trabalhos do PMIMF;
- b) planejar e executar eventos relacionados aos trabalhos desenvolvidos no âmbito do PMIMF;
- c) promover e apoiar a elaboração de políticas e diretrizes de gestão estratégica ministerial;
- d) considerar, na medida do possível, as ponderações da CVM no seu processo de planejamento estratégico institucional.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - São responsabilidades conjuntas do MF e da CVM:

- a) criar e implementar estratégias para a troca segura de dados e informações entre os partícipes;
- b) promover o intercâmbio de dados, informações e de conhecimentos com vistas à modernização da gestão nas instituições partícipes;
- c) promover o intercâmbio de dados, informações e de conhecimentos com vistas à geração de mais valor para a sociedade, instituições partícipes e demais gestores públicos;

 d) formular e implementar estratégias e mecanismos de integração e fortalecimento institucional, sem prejuízo das ações adotadas por cada uma das entidades vinculadas no âmbito de suas autonomias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPRESENTANTES

Para a coordenação, acompanhamento, avaliação e implementação das atividades referentes a este Acordo, o Secretário Executivo do MF e o Presidente da CVM indicam para representantes a Sra. Juliêta Alida Garcia Verleun, do MF, e o Sr. Leonardo José Mattos Sultani, da CVM.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DOS TRABALHOS

Os trabalhos relativos ao presente Acordo serão realizados nas dependências do MF, da CVM ou em locais a serem definidos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS INSTRUMENTOS

Para a realização das ações conjuntas no âmbito do PMIMF, será elaborado um Plano de Trabalho adequado à situação proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO - o Plano de Trabalho discriminará:

- a) a justificativa do trabalho;
- b) a identificação do objeto;
- c) os procedimentos metodológicos a serem utilizados;
- d) os produtos e/ou metas a serem atingidas;
- e) as fases de execução do trabalho;
- f) as responsabilidades técnicas dos partícipes;
- g) qual política estratégica de governo o objeto do trabalho contempla; e
- h) outros dados e/ou informações que se julguem necessários.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Este Acordo não implica transferência de recursos entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja a necessidade de alocação de recursos orçamentários e financeiros para execução de ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, suas respectivas dotações, vinculações e repasses serão implementados mediante a celebração de instrumentos específicos.

CLAÚSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo vigerá por 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura, em observância ao Plano de Trabalho e Cronograma definidos na Cláusula Primeira, podendo ser prorrogado ou alterado por meio de Termos Aditivos, observado o interesse público e a vontade dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

Os partícipes poderão denunciar unilateralmente o presente Acordo, mediante comunicação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. No entanto, a denúncia não representará liberação de compromissos porventura assumidos e que estejam ainda em vigor e em andamento, até o término de todos e quaisquer programas ou projetos a eles vinculados.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

As informações e os dados obtidos pelos partícipes, em razão dos estudos, pesquisas ou projetos desenvolvidos no âmbito do PMIMF são de caráter reservado e confidencial, não podendo ser divulgados sem prévia anuência de todos os partícipes do presente Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A utilização, no todo ou em parte, de todo e qualquer material produzido no âmbito deste Acordo, deverá ser autorizada por todos os partícipes e concedido o devido crédito à fonte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica ou de seus aditamentos no Diário Oficial da União – DOU será providenciada pelo MF, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias a contar daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, e de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não haverá relação de hierarquia ou subordinação entre as equipes de trabalho do MF e da CVM alocadas na execução das atividades decorrentes deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS E CONTROVÉRSIAS ENTRE OS PARTÍCIPES

 I – Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre os partícipes, de forma expressa.

II – Para dirimir divergência da execução deste ajuste utilizar-se-á previamente à submissão ao Poder Judiciário, a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, que teve sua redação alterada pelo Decreto nº 7.526, de 15 de julho de 2011.

III – Caso a controvérsia não seja dirimida pela CCAF, os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do art. 109 da Constituição Federal.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Brasília, DF, Z4de abril de 2017.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA Secretário Executivo do MF LEONARDO P. GOMES PEREIRA Presidente da CVM

TESTEMUNHAS:

Nome Completo:

Ricardo Nunes de Kaiser

CI: 2.0 SSP/DF

Nome Completo:

Leonardo José Mattos Sultani

CPF: 765.857-

CI: 0284 IFP-RJ

RAIN'S